

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 295 de 03 de janeiro de 2013.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aldeias Altas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Básicos e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 1º. A Administração Pública Municipal será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – delegação de competência;
- IV – controle.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 2º. O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.



§ 1º. O planejamento compreenderá a elaboração e a execução dos seguintes instrumentos básicos:

- I – plano plurianual;
- II – lei de diretrizes orçamentárias;
- III – orçamentos anuais;
- IV – plano diretor de desenvolvimento;
- V – programa anual de trabalho.

§ 2º. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 3º. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO III

Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 5º. A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO IV



Do Controle

Art. 7º. O controle no âmbito interno, ao qual estão sujeitos todos os órgãos da Administração direta e indireta, será realizado por um conjunto de planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

Parágrafo único. Pelo princípio do controle estabelecido nesta Lei, ao lado do princípio da coordenação, o órgão superior, no exercício do poder hierárquico, controla o inferior, fiscaliza o cumprimento da lei e das instruções e a execução de suas atribuições, bem como os atos e o rendimento de cada servidor.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – órgãos de assessoramento direto:

- a. Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- b. Procuradoria;

II – órgãos de atividades auxiliares:

- a. Secretaria de Administração
- b. Secretaria de Planejamento;
- c. Secretaria de Finanças;

III – órgãos de atividades específicas:

- a. Secretaria de Educação;
- b. Secretaria de Saúde e Saneamento;
- c. Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
- d. Secretaria de Assistência Social;
- e. Secretaria de Agricultura
- f. Secretaria de Abastecimento, conforme Lei Municipal nº. 291/2012;
- g. Secretaria de Meio Ambiente;
- h. Secretaria da Mulher;
- i. Secretaria de Esportes e Lazer;

- j. Secretaria de Cultura;
- k. Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo;
- l. Secretaria da Infância e Juventude.

CAPÍTULO III

Das Competências Básicas dos Órgãos

SEÇÃO I

Da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Art. 9º. A Secretaria do Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas com órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais;

II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – elaborar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais das leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal

SEÇÃO II

Da Procuradoria

Art. 10. À Procuradoria compete:

I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados para apurar irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos municipais;



IV – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública municipal;

V – examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas de editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI – prestar assistência jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

VII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Planejamento

Art. 11. A Secretaria de Planejamento é o órgão que tem por finalidade:

I – coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;

II – propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

III – avaliar o impacto sócioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

IV – coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município;

VI – viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

VII – coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual;

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Administração



Art. 12. É da competência da Secretaria de Administração:

I – coordenar, controlar e executar as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos relativos a gestão de pessoal;

II – receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências;

III – realizar atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal;

IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens, móveis e imóveis;

V – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Finanças

Art. 13. À Secretaria de Finanças compete:

I – desenvolver atividades de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança da dívida ativa;

II – realizar os registros contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial e elaborar, em articulação com os demais órgãos do Município, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III – em articulação com o Controle Interno, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos instrumentos do sistema orçamentária municipal;

IV – atualizar o cadastro fiscal;

V – desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

VI – elaborar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;



VII – realizar licitações para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações;

VIII – providenciar a formalização dos contratos realizados entre o Município e terceiros;

IX – elaborar o cronograma mensal de desembolso financeiro;

X – ordenar despesa na execução orçamentária e na programação financeira.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Educação

Art. 14. À Secretaria de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

II – realizar, anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;;

III – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

IV – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

V – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VI – desenvolver programas de orientação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;

VII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;



VIII – executar programas que objetivem elevar o nível de capacitação e da remuneração dos profissionais da educação;

IX – organizar, em articulação com a Secretaria de Administração, concursos públicos para admissão de professores e especialistas em educação;

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Saúde e Saneamento

Art. 15. À Secretaria de Saúde e Saneamento compete:

I – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

II – planejar e executar ações preventivas em geral, vigilância e controle sanitário;

III – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

IV – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediatos;

V – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

VI – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficiente;

VII – promover a vacinação em massa da população em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX – promover a construção, a ampliação ou remodelação de sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

X – operar, manter e conservar os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;



SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

Art. 16. É da competência da Secretaria de Infra-Estrutura:

I – elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia, e executá-los por administração direta ou indireta;

II – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo;

III – editar e fazer cumprir o código de obras e edificações;

IV – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipal definidos na Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial:

- a. plano diretor;
- b. lei de parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c. plano plurianual;
- d. diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- e. desapropriação;
- f. servidão administrativa;
- g. concessão de direito real de uso;
- h. concessão de uso especial para fins de moradia;
- i. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j. usucapião especial de imóvel urbano;
- k. regularização fundiária;

V – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

VI – executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras, e iluminação pública;

VII – administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;

VIII – promover a arborização dos logradouros públicos;



IX – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

X – criar e manter a Guarda Municipal.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 17. À Secretaria de Assistência Social tem a competência de:

I – formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e a política nacional congêneres.

II – articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – coordenar a elaboração e execução do plano plurianual de assistência social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

IV – definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social de âmbito local;

V – garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social, em integração com as demais Secretarias Municipais, fortalecendo a rede prestadora de serviços;

VI – garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;

VIII – articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social;



IX – qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;

X – dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo suficientes ao perfeito funcionamento;

XI – apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;

XII – gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;

XIII – levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;

XIV – assistir ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XV – elaboração e executar programas e projetos de inclusão social e digital.

XVI – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

SEÇÃO X

Da Secretaria de Agricultura

Art. 18. À Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete:

I – responsabilizar-se pela prestação e manutenção de serviços de utilidade pública, tais como matadouros, mercados e feiras;

II – inspecionar produtos e derivados animais e vegetais;

III – em articulação com órgãos congêneres do Estado, disponibilizar, ao pequeno produtor rural, sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários;

IV – implantar hortas comunitárias em bairros, povoados e escolas;

V – criar a feira livre do produtor;

VI – incentivar o cooperativismo e o associativismo rural;

VII – a proteção, conservação e o manejo do solo destinado a atividades produtivas agrícolas e pecuárias.

SEÇÃO XI

Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 19. À Secretaria de Meio Ambiente compete:

I – assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

II – articular-se com órgãos congêneres dos governos federal e estadual visando proteger a fauna e a flora e vedar, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

III – aplicar sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar os danos que causarem;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

V – planejar e executar, em parceria com órgãos da administração estadual e federal, projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

VI – orientar a utilização sustentável dos recursos naturais existentes;

SEÇÃO XII

Da Secretaria da Mulher

Art. 20. À Secretaria da Mulher é o órgão que tem a incumbência de:

I – assessorar direta e imediatamente o Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;



II – promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

III – promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

IV – realizar cursos e seminários na área de igualdade de gêneros e políticas para mulheres;

SEÇÃO XIII

Da Secretaria de Esportes e da Juventude

Art. 21. À Secretaria de Esporte e da Juventude compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades e modalidades esportiva, individuais e coletivas;

III – intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;

IV – democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

V – oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

VI – a implementação de programas e projetos voltados para a consolidação do esporte e lazer como direitos sociais e como política pública de responsabilidade do governo municipal que viabilize e garanta o acesso da população em todos os seus segmentos (criança, adolescente, jovem, adulto, idoso, pessoas com deficiência e com necessidades especiais), a ações contínuas de esporte e lazer que respondam às necessidades localizadas nesse campo da vida social.

VI – formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a juventude;

V – a realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica dos jovens, no âmbito local;

VI – incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenis;

VII – a busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da juventude;

SEÇÃO XIV

Da Secretaria de Cultura

Art. 22. A Secretaria de Cultura tem como macroobjetivos, desenvolver as atividades relacionadas com:

I – a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a fiscalização federal e estadual;

II – formulação e implementação de políticas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural

III – o desenvolvimento cultural através do estímulo às ciências, às artes e às letras;

IV – promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de interesse científico ou socioeconômico;

V – incentivo e proteção ao artista e o artesão;

VI – documentação das artes populares;

VII – promoção, com regularidade, da execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VIII – implantação, manutenção e supervisão de Bibliotecas Municipais;

IX – programação e realização dos tradicionais eventos culturais do Município, tais como Carnaval, Festejo Junino, Aniversário do Município, Natal e Reveillon.

SEÇÃO XV

Da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo



Art. 23. A Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo tem como competências:

I – estabelecer as diretrizes das políticas municipais de apoio e indução ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, inclusive de turismo;

II – fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;

III – implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;

IV – fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local;

V – fomentar o desenvolvimento das microempresas e das empresas de pequeno porte, em parceria com setores produtivos, que resultem na geração de emprego e renda para a população, e orientá-las, especialmente sobre:

a) as questões tecnológicas que envolvem as suas áreas de atuação e sua importância para o desenvolvimento local;

b) informações sobre o acesso a recursos disponíveis para o fomento à tecnologia e inovação;

c) o cumprimento da legislação ambiental, no que diz respeito às comunidades do entorno de empreendimentos industriais, visto que estes aspectos fazem parte das exigências dos bancos particulares e oficiais para financiamento de projetos;

VI – priorizar empreendimentos comprometidos com o desenvolvimento local sustentável;

VII – controlar a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo local, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

VIII – criar e manter em pleno funcionamento comissões permanentes, obrigatoriamente constituídas por consumidores e fornecedores, às quais compete a elaboração, revisão e atualização das normas referidas no inciso I;

IX – atuar, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego, de promoção da diversidade cultural e de preservação do patrimônio natural e da biodiversidade;

X – criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

XI – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivo à adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XII – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XIII – identificar linhas de financiamentos dos bancos e agências de desenvolvimento oficiais, para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte que operem no setor;

XIV – promover a integração com o setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XV – outras competências correlatas.

CAPÍTULO IV

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 25. Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações e quantitativos constam do Anexo desta Lei.

Art. 26. O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e os demais Secretários Municipais são agentes políticos municipais, componentes do primeiro escalão da Administração Pública Municipal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

